

25000	SECRETARIA DA HABITAÇÃO				
	T O T A L	01	1	1.350.000,00	1.350.000,00
26000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE				
	T O T A L	01	1	34.212.000,00	34.212.000,00
28000	CASA CIVIL				
	T O T A L	01	1	1.950.000,00	1.950.000,00
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS				
	T O T A L	01	1	1.350.000,00	1.350.000,00
38000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA				
	T O T A L	01	1	59.850.000,00	59.850.000,00
	DEZEMBRO				59.850.000,00
	T O T A L	81	1	2.750.000,00	2.750.000,00
47000	SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA				
	T O T A L	01	1	100.000,00	100.000,00
50000	SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS				
	T O T A L	01	1	360.000,00	360.000,00
53000	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO				
	T O T A L	01	1	5.890.000,00	5.890.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS				
	RECURSOS DO RECURSOS					
	TESOURO EPGRÓPRIOS					
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS				
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
17286	13			330.109.600,00	330.109.600,00	0,00
17309	9º	I		767.121.250,00	767.121.250,00	0,00
TOTAL GERAL				1.097.230.850,00	1.097.230.850,00	0,00

DECRETO Nº 64.146, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Retificação do D.O. de 16-3-2019
No anexo leia-se como segue e não como constou:
ANEXO
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 64.146, de 15 de março de 2019

Denominação da Classe	Subquadro	Nome	RG
Oficial Administrativo	SQC-III	ALLAN AILTON SOARES	42698565 5
Oficial Administrativo	SQC-III	ANDREIA DE CASSIA NASCIMENTO DE FARIA	40525261 4
Oficial Administrativo	SQC-III	CIBELE DE ANDRADE CARDOSO SANTOS	42813606 0
Oficial Administrativo	SQC-III	ELIANA DE SOUSA GODOY	32628601 9
Oficial Administrativo	SQC-III	ELIANA MARA VICENTE DE SOUZA	20785565 1
Oficial Administrativo	SQC-III	LETICIA DOS SANTOS NUNES LEMOS	44926167 0
Oficial Administrativo	SQC-III	RAQUEL FORNAZARI CAMPANA	40182265 5
Oficial Administrativo	SQC-III	SAMUEL PEDROSO DA SILVA BONANIM	32295079 X
Oficial Administrativo	SQC-III	TALLES DENER DE FREITAS	40155511 2

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-12-2021

Designando:
com fundamento no art. 7º do Regulamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, aprovado pelo Dec. 42.110-97, os adiante indicados para integrar o Conselho Deliberativo do aludido Instituto, para um mandato de 4 anos, na qualidade de representantes:

LOTE	ARREMATANTE	CNPJ/CPF Nº	VALOR VENDA	NOTA
1	José Roberto Alves Ribeiro	106.268.798-17	R\$ 32.600,00	12
2	WN Recicla ME	00.469.941/0001-79	R\$ 2.500,00	6
3	WN Recicla ME	00.469.941/0001-79	R\$ 6.000,00	7
4	WN Recicla ME	00.469.941/0001-79	R\$ 32.600,00	8
5	Comércio de Metais Palmares Ltda.	44.803.781/0001-28	R\$ 22.800,00	40
6	Brasil Reversa Ambiental Ltda.	38.596.844/0001-10	R\$ 17.600,00	3
7	JR Metais Comércio de Sucatas Ferrosas e Não Ferrosas Ltda ME	05.873.464/0001-26	R\$ 800,00	32
8	Frank Comércio de Sucatas Limitada	14.034.675/0001-66	R\$ 101.000,00	1
9	Comércio de Metais Palmares Ltda.	44.803.781/0001-28	R\$ 1.800,00	41
10	WN Recicla ME	00.469.941/0001-79	R\$ 40.000,00	9
11	WN Recicla ME	00.469.941/0001-79	R\$ 700,00	10
12	Comércio de Sucatas e Aparas de Papel Pupo 18 Ltda.	59.663.617/0001-30	R\$ 6.000,00	35
13	WN Recicla ME	00.469.941/0001-79	R\$ 1.200,00	11
14	Juvencio Cavalcante Portela	19.558.051/0001-61	R\$ 26.000,00	18
15	Lokal Comercial Ltda.	10.650.880/0001-03	R\$ 460.500,00	23
16	WM Laminação e Fundação Ltda.	10.855.315/0001-74	R\$ 127.500,00	27
17	Comércio de Metais Palmares Ltda.	44.803.781/0001-28	R\$ 3.200,00	42
18	Guarulhos Comércio de Sucatas Ltda.	51.372.423/0001-73	R\$ 30.000,00	4
19	Comércio de Metais Palmares Ltda.	44.803.781/0001-28	R\$ 6.500,00	43
20	Comércio de Metais Palmares Ltda.	44.803.781/0001-28	R\$ 1.900,00	44
21	Comércio de Metais Palmares Ltda.	44.803.781/0001-28	R\$ 3.800,00	45
22	Juvencio Cavalcante Portela	19.558.051/0001-61	R\$ 22.000,00	29
23	André Luiz Vieira	435.802.058-54	R\$ 4.000,00	2
24	Comércio de Metais Palmares Ltda.	44.803.781/0001-28	R\$ 8.400,00	46
25	Comércio de Metais Palmares Ltda.	44.803.781/0001-28	R\$ 8.000,00	47
26	Anderson Ricardo Ribeiro	163.027.738-06	R\$ 35.500,00	5
37	Comércio de Metais Palmares Ltda.	44.803.781/0001-28	R\$ 6.400,00	48
38	Comércio de Sucatas e Aparas de Papel Pupo 18 Ltda.	59.663.617/0001-30	R\$ 16.000,00	36
39	Comércio de Sucatas e Aparas de Papel Pupo 18 Ltda.	59.663.617/0001-30	R\$ 8.400,00	37
40	Comércio de Metais Palmares Ltda.	44.803.781/0001-28	R\$ 10.000,00	49
41	Celso Alves dos Santos	770.512.118-20	R\$ 17.000,00	39
43	Comércio de Sucatas e Aparas de Papel Pupo 18 Ltda.	59.663.617/0001-30	R\$ 5.000,00	38
44	Comércio de Metais Palmares Ltda.	44.803.781/0001-28	R\$ 5.200,00	50
45	Comércio de Metais Palmares Ltda.	44.803.781/0001-28	R\$ 3.200,00	51
46	Comércio de Metais Palmares Ltda.	44.803.781/0001-28	R\$ 10.200,00	52
47	Comércio de Metais Palmares Ltda.	44.803.781/0001-28	R\$ 12.500,00	53
48	Renato Camargo Vellozo	298.580.828-60	R\$ 2.600,00	18
49	Ariovaldo Alves de Assis Negreiros Junior	02.534.473/0001-02	R\$ 3.300,00	30
50	Renato Camargo Vellozo	298.580.828-60	R\$ 3.000,00	14
51	Renato Camargo Vellozo	298.580.828-60	R\$ 1.000,00	15
52	Renato Camargo Vellozo	298.580.828-60	R\$ 1.000,00	16
53	Renato Camargo Vellozo	298.580.828-60	R\$ 1.000,00	17
54	Renato Camargo Vellozo	298.580.828-60	R\$ 5.000,00	19
55	Ariovaldo Alves de Assis Negreiros Junior	02.534.473/0001-02	R\$ 2.400,00	31
56	Renato Camargo Vellozo	298.580.828-60	R\$ 3.600,00	20
57	Renato Camargo Vellozo	298.580.828-60	R\$ 3.400,00	21
58	JR Metais Comércio de Sucatas Ferrosas e Não Ferrosas Ltda ME	05.873.464/0001-26	R\$ 1.000,00	33
59	Renato Camargo Vellozo	298.580.828-60	R\$ 2.200,00	22
60	Renato Camargo Vellozo	298.580.828-60	R\$ 2.400,00	23
61	JR Metais Comércio de Sucatas Ferrosas e Não Ferrosas Ltda ME	05.873.464/0001-26	R\$ 1.000,00	34
62	Renato Camargo Vellozo	298.580.828-60	R\$ 800,00	24
63	Renato Camargo Vellozo	298.580.828-60	R\$ 8.500,00	25
64	Comércio de Metais Palmares Ltda.	44.803.781/0001-28	R\$ 13.200,00	54
65	Renato Camargo Vellozo	298.580.828-60	R\$ 11.000,00	26
TOTAL			R\$ 1.163.200,00	

I - do corpo docente do Departamento de Medicina Legal, Medicina Social e do Trabalho e Deontologia Médica da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo: Ivan Dieb Miziara, RG 6.766.814-8;

II - da Secretaria da Justiça e Cidadania: Luiz Orsatti Filho, RG 19.209.170-0;

III - da Casa Civil, do Gabinete do Governador: Roger Williams da Fonseca, RG 34.289.599-0;

IV - de notório saber na área de competência do Imesc: Thomaz Fiterman Tedesco, RG 80.904.408-0, e Lucas Pedroso Fernandes Ferreira Leal, RG 19.377.744-7;

V - dos servidores do Imesc: José Marcos dos Santos, RG 7.497.996, em recondução;

com fundamento no art. 11 da Lei 1.866-78, e nos termos do art. 15 dos Estatutos da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, aprovados pelo Dec. 13.161-79, alterado pelo Dec. 53.274-2008, Marcelo Moreira, RG 36.176.400-06, para exercer a função de Diretor Adjunto de Análise e Disseminação de Informações da aludida Fundação, para um mandato de 4 anos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-12-2021

No processo 16-2021, sobre doação: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 838-2021, da A.J.G./P.G.E., autorizo a doação, ao Município de Ubatuba, dos bens móveis utilizados nas UBS Horto, UBS " Cicero Gomes", CAPS AD "Paulo Romero" e CAPS I "Irinéia de Oliveira", relacionados no expediente SES-PRC-2021-21058, às fls. 5/10, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

No processo 35-2021, sobre doação: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 821-2021, da A.J.G./P.G.E., autorizo a doação, ao Município de Nova Odessa, dos bens móveis utilizados nas UBS Nossa Senhora de Fátima e UBS Jd. Alvorada, relacionados no expediente SES-PRC-2021-24666, às fls. 6/9, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

No processo ARSESP-PRC-2021-00096, sobre convênio: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, do Parecer 818-2021, da A.J.G./P.G.E., e do despacho complementar de sua Chefia de fls. 322/323, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - Arseps, tendo por objeto a conjugação de esforços visando ao desenvolvimento de metodologia regulatória de incentivo à preservação e recuperação das áreas de mananciais, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e atendidas as recomendações do órgão jurídico.”

Governo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE DO FUSSP, DE 23/12/2021

Em cumprimento ao disposto no item 10.3 do Edital de Leilão nº 05/2021, referente ao Processo SG-PRC-2021/0003451, publique-se o resultado do leilão realizado, presencialmente no Auditório Paulinho Nogueira – Prédio da Administração do Parque da Água Branca, situado na Rua Dona Ana Pimentel, s/nº, travessa da Rua Germaine Burchard, bairro Água Branca, nesta capital, no dia 15 de dezembro de 2021, sob a responsabilidade do Leiloeiro administrativo designado, Senhor Ricardo Bianchi, conforme abaixo:

COMUNICADO

Torna sem efeito o Extrato de Termo de Convênio referente ao Convênio celebrado com o Município de Iperó, Processo FUSSP n.º SEGOV-PRC-2021/03072, que tem por objeto a realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, publicado no DOE de 23/12/2021, página 05.

UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

UNIDADE DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO
PROCESSO SG-PRC-2019/00743
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 01/2020
CONTRATANTE – Secretaria de Governo - Unidade de Comunicação
CONTRATADA – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÕES ORDINÁRIA DE 23/12/2021.

Trata-se de pedidos de reconsideração em sede recursal contra o Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte Do Estado De São Paulo ARTESP, ofertados contra decisões proferidas no âmbito de processos sancionatórios não amparados pelos artigos 42, 62 a 65 da Lei Paulista nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Pelas razões e fundamentações lançadas na instrução processual, pronunciamentos institucionais, nas manifestações técnicas e no esteio dos Pareceres nº 657/2015, 989/2015, 994/2015, 999/2015, 1002/2015, 1009/20015, 1010/2015, 1052/2015 e 1067/2015, todas da Consultoria Jurídica da ARTESP, elementos os quais são acolhidos e adotados como razão de decidir, propõe-se:

NÃO CONHECE, por falta de amparo legal e por força da irrecorribilidade em sede administrativa disposta no art-15, §3º, da Lei Complementar nº 814/2002, os pedidos de reconsideração formulados pelos interessados, nos processos abaixo relacionados;

ITEM	PROCESSO ARTESP Nº	PROTOCOLO ARTESP Nº	PROCEDÊNCIA	INTERESSADO	PRONUNCIAMENTO INSTITUCIONAL Nº
1	041.067/2020	513.410/20	DOP	Viarondon Concessionária de Rodovia S/A.	306/2021
2	024.895/2017	367.243/17	DIN	Viarondon Concessionária de Rodovia S/A.	308/2021
3	029.957/2018	412.275/18	DIN	Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART.	310/2021
4	025.550/2017	372.392/17	DIN	Concessionária SPMAR S.A.	309/2021

AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 15 dias, a contar desta publicação, considerando que os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação desta Agência.

Tudo conforme as instruções processuais dos autos acima relacionados, em especial da Diretoria de Assuntos Institucionais, resultantes nos Pronunciamentos Institucionais supracitados.

Ficam ratificadas todas as instruções processuais e determinadas as adoções das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada nos referidos processos.

PROCESSO ARTESP nº 039.842/2020.

(Protocolo ARTESP nº 500.719/20).

O presente Processo refere-se à NOT DOP 0003/20, emitida em desfavor da Concessionária ViaPaulista S/A para instauração de procedimento sancionatório destinado à apuração de infração administrativa consistente em não implantar equipamentos não metrológicos para captura de evasão de pedágio, devidamente autorizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP para início da operação, nas praças de pedágio do Sistema Remanescente do Lote 29, no prazo estabelecido no Contrato de Concessão.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Via-Paulista S/A, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0063/21 (fl. 108 e verso), que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0003/20;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo Diretor de Operações, vez que ausentes os pressupostos subjetivos de legitimidade e interesse, consoante pronunciamentos mencionados no preâmbulo desta e;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 02830/20 (fl. 09), RT DOP 0007/20 (fls. 05 e 06 e verso), RT DOP 0137/20 (fls. 25 e 26 e verso), RT DOP 0322/20 (fls. 33 e 34), FD DAI 10150/20 (fl. 38 e verso), FD DAI 18911/20 (fls. 55 e 56), FD DOP 13160/21 (fl. 134), FD DAI 17934/21 (fls. 135 e verso) e FD DOP 14267/21 (fls. 142 e 143), Parecer CJ/ARTESP nº 814/2020 (fls. 57 a 59) e Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 03/2020 (fls. 137 a 141).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP-PRC-2021/04299.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a realização de Consulta Pública, pelo período improrrogável de 30 (trinta) dias, permitindo aos interessados apresentar considerações acerca da minuta de Portaria de fls.21/32, que dispõe sobre a instrução dos processos de fiscalização dos Coeficientes de Desempenho dos Serviços Prestados e dos Indicadores de Desempenho dos contratos de concessão rodoviária, dá providências correlatas e extingue a Comissão de Acompanhamento e Apuração dos Indicadores de Desempenho nos Serviços Prestados. Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Operações, resultantes nas manifestações ARTESP-CAP-2021/74898-A, ARTESP-DES-2021/31218-A, ARTESP-CAP-2021/74996-A e ARTESP-DES-2021/31251-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2020/00604.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: INDEFERE o pleito da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – Viaoeste S/A de inclusão de equipamentos em decorrência ao novo acesso à região central de Osasco na altura do km 15, marginal oeste da Rodovia Presidente Castello Branco (SP-280), referente ao item 02.08.03.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais, Investimentos, Controle Econômico e Financeiro e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-INF-2020/00214-A, ARTESP-INF2020/00243-A, ARTESP-REL-2020/00115-A, ARTESP-INF-2020/00270-A, ARTESP-DES-2020/02355-A, ARTESP-DES2020/02876-A, ARTESP-INF-2021/05849- A, ARTESP-DES-2021/23350-A, ARTESP-INF-2021/06770-A, ARTESP-DES2021/23744-A, ARTESP-DES-2021/24062-A, ARTESP-DES-2021/24684-A, ARTESP-DES-2021/24720-A, ARTESP-DES2021/27232-A, ARTESP-DES2021/27246-A, ARTESP-DES-2021/28339-A, ARTESP-DES-2021/28361-A, ARTESP-DES-2021/29080-A, ARTESP-INS-2021/07049-A, ARTESP-DES-2021/29576-A, ARTESP-CAP-2021/70940-A, ARTESP-INF-2021/08676-A, ARTESP-

OBJETO – Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal 13.709/2018)

PARECER CJ/SG nº 209/2021 de 28/10/2021

DATA DE ASSINATURA – 15/12/2021